

DECRETO N° 9.480, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Turno Único para o funcionamento do expediente das repartições públicas municipais de Santa Cruz do Sul do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO que a adoção do Turno Único tem sido uma alternativa para o equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos;

CONSIDERANDO que o Turno Único, em caráter temporário, não trará prejuízos para o atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais, bem como resultará numa economia no tocante a gastos com energia elétrica, telefone, material de expediente, vale-transporte, combustíveis e outras despesas variáveis;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO a previsão legal disposta no art. 16, inciso III, da Lei nº 7.147, de 13 de novembro de 2014,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido a partir de 01 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, no horário das 08h30min às 14h30min, de Segunda a Sexta-feira.

§1º Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, as Secretarias Municipais de Agricultura, de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, de Obras e Viação, de Transportes e Serviços Públicos, Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte, inclusive, Núcleos Administrativos dessas secretarias e setores necessários, adotarão o horário das 07h30min às 13h30min, de Segunda a Sexta-feira.

§2º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, prorrogar o Turno Único.

Art. 2º O Turno Único, **não se aplica**, as atividades abaixo relacionadas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais:

I – Atividades de Educação e Ensino:

- a) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs);
- b) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs);
- c) Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA;
- d) Setor de Transporte Escolar;
- e) Projetos Craques da Bola, Cidadãos do Amanhã e Maturidade Esportiva e Reativar.;

II – Atividades de Saúde:

a) Serviços de Atenção Básica (Agentes Comunitários de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Posto da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Centro Materno Infantil – CEMAI, Posto Central: Hipertensão Arterial - Diabetes Mellitus – Idosos, Casa de Saúde Ignez Moraes – Hospitalzinho, Ambulatório Central);

b) Serviços de Atenção Especializada (Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS II, Centro de Atendimento Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPSIA, Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas - CAPS AD);

- c) Programa Saúde em Sua Casa e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- d) Setor de Transportes;

III – Atividades de Política de Assistência Social, de Habitação, de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Proteção Social Básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, CRAS Beatriz Frantz Jungblut, CRAS Integrar, Centros de Convivência e outros Centros Ocupacionais);

b) Proteção Social Especial, de Média Complexidade (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Abordagem Social);

c) Proteção Social Especial, de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (abrigos municipais), Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência (Casa da Mulher) e Acolhimento Institucional para Adultos (Albergue);

d) Conselho Tutelar;

e) COMDICA;

f) Ronda Patrimonial;

g) Plantão Social;

h) Casa de Passagem;

i) Cozinhas Comunitária;

j) Programa Aquisição de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PAA)

IV – Guarda Municipal;

V – setor de Fiscalização de Trânsito; e

VI – setor responsável pela limpeza dos banheiros da Praça Getúlio Vargas, da Praça Presidente Costa e Silva – Bairro Ana Nery e da Praça da Bandeira, além da equipe de varrição manual diária e de limpeza das vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

Art. 3º Nos Núcleos e Setores Administrativos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação, o Turno Único também será implantado, conforme estabelecido no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Na vigência do Turno Único, fica vedado a realização de horas extras, exceto em casos de excepcionalidade e urgência, através de autorização e justificativa da autoridade competente, conforme a legislação.

§1º Para se caracterizar hora extra, o servidor terá que cumprir, **semanalmente**, carga horária maior que a prevista para sua Classe Funcional, conforme Lei Complementar.

§2º As horas extras realizadas, enquadradas no parágrafo anterior, **serão somente compensadas com a diminuição de horário em outro dia**, no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Lei Complementar 296 de 11 de outubro de 2005, Art. 70, § 1º, mas igualmente acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§3º A autorização para a realização de hora extra, constante no caput deste artigo, será feita através de convocação no sistema informatizado de horas extras gerenciado pelo DRH/SMAD.

§4º As horas extras realizadas, durante a vigência do Turno Único, serão contabilizadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com os Núcleos de Apoio Administrativo, a fim de que sejam compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Lei Complementar.

Art. 5º Fica restrita a circulação de veículos leves, pesados e outros equipamentos/máquinas rodoviárias de posse do Município nos finais de semana e feriados, salvo os serviços essenciais, excepcionais e urgentes, os serviços de saúde e transporte escolar.

Art. 6º Os equipamentos elétricos, luzes, aparelhos eletrônicos, linhas telefônicas deverão ser utilizadas no horário constante no caput do artigo 1º deste Decreto, salvo em eventuais casos de excepcional interesse público, como cumprimento de prazo de prestação de contas, emissão de relatórios de gestão fiscal e previdenciário, compras essenciais, e outros inerentes ao eficaz funcionamento do serviço público, desde que comunicados anteriormente ao gestor responsável.

Art. 7º No período de vigência do Turno Único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3^a e 4^a hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedado as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo 6º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar n.º 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

Art. 9º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de setembro de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração